DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2067/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18162/2014
PROTOCOLO	: 1567652
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. REPASSE FINANCEIRO. REGULARIDADE.

O repasse, a aplicação dos recursos conforme o plano de trabalho e a prestação de contas do convênio atendem às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00, e da Resolução SEFAZ nº 2.093/07.

II – RELATÓRIO:

Em exame a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 23.080/2008, firmado entre a Fundação de Desporto e Lazer de MS, através do Fundo de Investimentos Esportivos de MS e Associação de Desenvolvimento Esportivo e Cultural de Campo Grande – ADESC, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a execução de ações referentes ao Projeto "MS Colegial Campo Grande", no valor de R$143.629,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e vinte e nove reais).

Assinou o presente Termo o Ordenador de Despesas da FUNDESPORTE à época, o Sr. Jefferson Hespanhol Cavalcante.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas

vigentes (Análise nº 3542/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 9061/2015).

III – VOTO:

Analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11. Verifico também que o convênio atende às disposições das Leis n^{os} 8.666/93 e 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00, e da Resolução SEFAZ nº 2.093/07.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do Convênio	R$ 143.629,00
Aplicação Financeira	**R$279,34**
Valor repassado	**R$ 143.629,00**
Recurso contrapartida	R$ xxxxxx
Total dos recursos	R$ 143.908,34
Prestação de contas	R$ 143.629,00
Devolução dos Recursos	R$279,34

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 143.629,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e vinte e nove reais), sendo devolvidos à origem os recursos provenientes da aplicação financeira.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e VOTO pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de Repasse Financeiro nº 23.080/2014, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012, pelo atendimento das determinações da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda n.º 2093/2007.

É o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos
Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de n. 020, de 20 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: Votou: I) pelo julgamento da prestação de contas do convênio de repasse financeiro nº 004/2010, como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Jerson Domingos; Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Conselheiro Ronaldo Chadid e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 20 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga